



PORTE PAGO
ECT - DR SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051 81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 231

São Paulo

sexta-feira, 6 de dezembro de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.579, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar a concessão de uso de terreno situado em Bráuna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Bráuna, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno constituído de duas áreas, que formam um só todo com 1.060m², situado naquele município, para ampliação e reforma de prédio destinado à instalação de Unidade Mista de Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo — SUS-SP, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado na confluência dos alinhamentos prediais das Ruas Duque de Caxias e Tiradentes; desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Duque de Caxias na distância de 53m (cinquenta e três metros) até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita 90º, segue em linha reta confrontando com a propriedade de Deziderio Zago e Egidio Zago na distância de 20m (vinte metros) até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita 90º, segue em linha reta confrontando em 13m (treze metros) com Benedito T. Gomes e em 40m (quarenta metros) com quem de direito, perfazendo essas medidas o total de 53m (cinquenta e três metros) até atingir o ponto "D", situado junto ao alinhamento predial da Rua Tiradentes; daí, deflete à direita 90º, segue em linha reta pelo último alinhamento predial citado na distância de 20m (vinte metros) até atingir o ponto "A", inicial, encerrando a superfície de 1.060m² (um mil e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Marcos Pacheco de Toledo Ferraz

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvaranga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

LEI Nº 7.580, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de uso, com encargos, imóvel pertencente ao Município de São Paulo

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de uso, com encargos, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, terreno de propriedade do Município de São Paulo e nele localizado, caracterizado na Planta nº 06.914, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 102.645/90-PPI/PGE, destinado à construção de prédio para abrigar o Foro Regional de Vila Prudente, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "0" (zero) conforme planta de nº 6914, situado a 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros) aproximadamente da confluência da Rua Aracati-Mirim e Avenida Francisco Falconi; daí, segue em linha reta no rumo de NE31º12'55" e na distância de 3,92m (três metros e noventa e dois centímetros) até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NE71º27'08" e na distância de 3,05m (três metros e cinco centímetros) até o ponto "2"; situado no alinhamento predial da Rua Aracati-Mirim; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Aracati-Mirim no rumo de SE76º58'01" e na distância de 8,85m (oito metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "3"; daí, segue em linha reta pelo mesmo alinhamento predial no rumo de SE76º56'29" e na distância de 136,48m (cento e trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto "4"; daí, segue em linha reta sempre pelo alinhamento predial da Rua Aracati-Mirim no rumo de SE76º51'32" e na distância de 7,29m (sete metros e vinte e nove centímetros) até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, no rumo de SW19º59'54" e na distância de 117,66m (cento e dezesseis metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto "6"; situado junto ao acesso do Crematório de Vila Alpina; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo acesso acima mencionado, no rumo de NW78º20'29" e na distância de 75,37m (setenta e cinco metros e trinta e sete centímetros) até o ponto "7"; situado no PC da curva e na Praça Heliponto; daí, em curva pela Praça acima mencionada e por alambreado no desenvolvimento de 80,22m (oitenta metros e vinte e dois centímetros) até o ponto "8"; situado no PT da curva e no alinhamento predial da Av. Francisco Falconi; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada avenida no rumo de NW0º19'51" e na distância de 59,58m (cinquenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto "0", início da presente descrição e encerrando a área de 15.515m² (quinze mil, quinhentos e quinze metros quadrados).

Artigo 2º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a assumir os seguintes encargos e obrigações, previstos pela Lei Municipal nº 10.874, de 20 de julho de 1990:

I — não utilizar a área para finalidade diversa da prevista nesta lei;

II — construir na área concedida as edificações necessárias ao funcionamento do Fórum Regional de Vila Prudente;

III — apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais;

IV — iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;

V — não ceder o imóvel no todo ou em parte a terceiros;

VI — não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

VII — zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VIII — responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos referentes ao imóvel;

IX — arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do respectivo instrumento.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel pelo Estado para o fim a que se destina e o cumprimento dos encargos estabelecidos no artigo anterior, sob pena de rescisão de pleno direito da concessão, revertendo a posse da área ao Município concedente e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem di-

reito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, o mesmo ocorrendo ao termo do prazo fixado.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvaranga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

LEI Nº 7.581, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

(Projeto de lei nº 244/91, do Deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Barueri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Itajhy Feitosa Martins" a Escola Estadual de 1º Grau do Parque dos Camargos II, em Barueri.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvaranga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

LEI Nº 7.582, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

(Projeto de lei nº 247/91, do deputado Roberto Purini)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Salto de Pirapora

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Benedito Rodrigues" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Santa Julieta, em Salto de Pirapora.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvaranga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

LEI Nº 7.583, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

(Projeto de lei nº 254/91, do Deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itanhaém

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Divani Maria Cardoso" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) de Vila Loty, em Itanhaém.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de dezembro — Sexta-feira

- 9h30 Cerimônia de entrega de espadas aos Aspirantes da Força Aérea Brasileira - Academia da Força Aérea - Pirassununga - SP.
- 13h Embarque para Florianópolis.
- 14h30 Entrevista coletiva à Imprensa - Sede do Diretório Regional do PMDB. Rua Laura Caminha Meira, 19 - Florianópolis - SC.
- 15h30 Palestra no auditório da Federação das Indústrias de Santa Catarina - Rodovia SC - km 4 - Bairro Itacombi - Florianópolis.
- 18h Visita o Governador do Estado de Santa Catarina - Palácio da Agrônômica. Rua Rui Barbosa, s/nº.
- 20h Jantar com lideranças do PMDB - Restaurante Sorrentino - Av. Beira Mar-Norte. Florianópolis - SC.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	6	Meio Ambiente	43
Planejamento e Gestão	7	Secretaria do Menor	43
Justiça e Defesa da Cidadania ..	7	Procuradoria Geral do Estado ..	43
Trabalho e Promoção Social ..	8	Transportes Metropolitanos ..	44
Segurança Pública	10		
Fazenda	13	Universidade de São Paulo ..	44
Agricultura e Abastecimento ..	20	Universidade	
Educação	21	Estadual de Campinas	44
Saúde	31	Universidade Estadual Paulista ..	45
Energia e Saneamento	40		
Infra-Estrutura Viária	40	Ministério Público	46
Administração e Modernização ..	41	Tribunal de Contas	49
do Serviço Público	41	Editais	55
Cultura	41	Concursos	56
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa	94
Desenvolvimento Econômico ..	42	Diário dos Municípios	115
Esportes e Turismo	42		
Habituação	43	Ministérios e Órgãos Federais ..	119